



*MINISTÉRIO DA CULTURA*  
*Secretaria do Audiovisual*

**EDITAL Nº 08, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ESPECIALISTAS EM AUDIOVISUAL**

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria do Audiovisual, em conformidade com o disposto na Portaria nº 29/2009-MinC, no art. 7º, do Decreto nº 5.761/2006, no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/1997, e, supletivamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas modificações, torna público o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ESPECIALISTAS EM AUDIOVISUAL.

**REGULAMENTO**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas, especialistas em atividades audiovisuais nas categorias elencadas no subitem 2.2, com vistas à consolidação de banco de especialistas, para atuarem em:

- a. comissões de avaliação e seleção de projetos em processos seletivos; e
- b. curadoria de obras audiovisuais.

**2. DAS CATEGORIAS DE CREDENCIAMENTO**

2.1. Os especialistas serão credenciados por categorias, de acordo com sua expertise no setor audiovisual e serão demandados, por parte da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, observando tais categorias e em consonância com a natureza e as especificidades das demandas mencionadas no subitem 1.1.

2.2. Os especialistas poderão ser credenciados nas seguintes categorias de atuação no segmento audiovisual:

- a. Direção de Cinema e TV;
- b. Roteiro de Cinema e TV;
- c. Direção de Fotografia;
- d. Edição de cinema e TV;
- e. Edição de Som;
- f. Direção de Produção de Cinema e TV;
- g. Produção Executiva de Cinema e TV;
- h. Distribuição de Cinema e TV;
- i. Animação (animadores, modeladores, criadores, cenaristas e diretores);
- j. Análise Crítica em Audiovisual;
- k. Pesquisa em Audiovisual;
- l. Jogos eletrônicos;
- m. Exibição Comercial e/ou Não-Comercial (cineclubes);
- n. Curadoria de Conteúdos Audiovisuais; e
- o. Preservação de Acervos e Arquivos.

2.3. O credenciamento ficará restrito a **1 (uma) categoria** do segmento audiovisual **principal** e **1 (uma) categoria secundária**, por interessado inscrito neste Edital.

### 3. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão solicitar o credenciamento pessoas físicas, com experiência no segmento audiovisual, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, que estejam quites com suas obrigações legais.

3.2. Para as categorias de “a” até “i”, do item 2.2, poderão participar os interessados que já tenham efetivamente atuado em **no mínimo**:

- a. 3 (três) curtas-metragens; ou
- b. 2 (dois) médias-metragens; ou
- c. 2 (dois) programas para televisão; ou
- d. 1 (um) longa-metragem.

3.3. O período de solicitação de credenciamento será de 08/10/2013 às 18 horas do dia 22/11/2013.

3.4. A solicitação de credenciamento é gratuita e deverá ser realizada por meio de sistema online SALICWEB, disponível no site do Ministério da Cultura ([www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br)).

3.5. O interessado deverá **preencher** as informações abaixo, nos seguintes campos:

- a. **Nome da Proposta**: identificação das categorias (principal e secundária) nas quais tem interesse de se credenciar, nos termos do subitem 2.3;
- b. **Resumo da Proposta**: apresentar currículo resumido do interessado (até 1.000 caracteres);
- c. **Dados do Proponente**: identificação completa do interessado (dados pessoais, endereço, telefone e e-mail);
- d. **Local de Realização**: informação acerca do estado e cidade de residência do interessado.

3.6. O interessado deverá **anexar** à sua solicitação de credenciamento, em formato *Portable Document File – PDF*, os seguintes documentos:

- a. currículo completo do interessado;
- b. declaração firmada sob as penas da lei de que não incide nas situações de impedimento previstas no item 4 deste edital;
- c. cópia autenticada do certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade; e
- d. comprovantes das informações constantes do currículo e mencionadas na tabela de pontuação (Anexo I), nos quais deve constar de forma clara e legível o nome do interessado e a(s) função(ões) desempenhadas, conforme Anexo II.

3.7. As cópias digitais dos documentos deverão ser anexadas ao formulário eletrônico na opção de *Enviar Arquivo* e obedecer ao tamanho máximo informado pelo sistema de inscrição SALICWEB.

3.8. O não atendimento ao disposto nos subitens 3.5 e/ou 3.6 implicará o não-credenciamento do interessado.

3.9. A Comissão de Credenciamento analisará, nos termos do item 5 deste edital, a solicitação de credenciamento e a documentação comprobatória apresentada.

3.10. A pontuação atribuída a atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, será **desconsiderada**, mantendo-se apenas a pontuação efetivamente comprovada.

3.11. Solicitação de credenciamento pelo sistema online SALICWEB só será registrada quando confirmada por mensagem do sistema, após o efetivo preenchimento dos formulários e anexação dos documentos solicitados e envio online (clique na opção “Enviar Proposta ao MinC” e confirmar o envio) ao Ministério da Cultura.

3.12. O ônus da participação no processo de credenciamento de especialistas, incluindo eventuais despesas com cópias, correio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do interessado.

3.13. Os interessados são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

3.14. As informações e os anexos que integram a solicitação de credenciamento não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

3.15. A solicitação de credenciamento implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais o interessado não poderá alegar desconhecimento.

3.16. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do concorrente.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1. Não poderão ser credenciados os interessados que forem:

- a. servidores do Ministério da Cultura e suas Vinculadas, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive os dependentes;
- b. funcionários terceirizados em exercício de funções no Ministério da Cultura e suas Vinculadas, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive os dependentes; e
- c. servidores da Administração Pública, direta e indireta, qualquer que seja a esfera governamental.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. A SAv/MinC constituirá Comissão de Credenciamento que irá analisar a documentação apresentada pelos interessados e atribuir a pontuação, conforme Anexo I.

5.2. São consideradas, para fins deste processo de credenciamento, apenas as obras audiovisuais efetivamente exibidas em festivais e/ou mostras de cinema, cineclubes ou circuito comercial, mediante efetiva comprovação de exibição.

5.3. Será credenciado o interessado que obtiver, no mínimo, o total de **30 pontos**, conforme distribuição constante da tabela de pontuação (Anexo I), sendo vedada a computação de pontuação que não seja devidamente comprovada.

5.4. Para promoção do equilíbrio regional na formação do banco de especialistas, serão realizadas oficinas virtuais para a divulgação deste edital nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Além disso, serão acrescidos 3 (três) pontos ao resultado final dos interessados destas três regiões.

5.5. Após análise da solicitação de credenciamento a Comissão divulgará, em até 20 (vinte) dias úteis, lista preliminar de especialistas credenciados em ordem de pontuação por categoria.

5.6. Em havendo situação de empate na pontuação de dois ou mais especialistas, será ordenado em melhor posicionamento na lista de credenciados, o especialista que obtiver:

- a. maior pontuação em experiências práticas em audiovisual;
- b. maior pontuação em títulos acadêmicos.

5.7. O prazo para interposição de recursos, com as devidas justificativas, é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da portaria preliminar de credenciamento de especialistas. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do correio eletrônico *concurso.sav@cultura.gov.br*, não sendo aceito recurso apresentado por meio distinto deste, e serão julgados pela Comissão Técnica em até 5 (cinco) dias úteis. Os pedidos de reconsideração não admitem saneamento de pendências e/ou inclusão de novos documentos.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. É de responsabilidade da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura para com o Credenciado no Banco de Especialistas da Secretaria do Audiovisual, quando convocado:

- a. oferecer todo o suporte administrativo necessário à realização das atividades dos Especialistas convocados; e
- b. custear, se necessário para a realização das atividades, as despesas referentes a passagens aéreas, hospedagem e alimentação dos Especialistas quando convocados.

6.2. É de responsabilidade do Credenciado no Banco de Especialistas da Secretaria do Audiovisual, quando convocado:

- a. realizar os trabalhos com integral observância aos princípios da Administração Pública, e às regras do instrumento convocatório, quando for o caso, em especial os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.
- b. obedecer os prazos de realização das atividades estipuladas pela Secretaria do Audiovisual, bem como atender às convocações para reuniões presenciais e prestação de esclarecimentos necessários;
- c. assinar todas as atas e demais documentos de registro pertinentes à atividade a ser desempenhada;
- d. Assinar o termo de compromisso (Anexo III) e cumprir todas as obrigações dele constantes.

## **7. DO TERMO DE COMPROMISSO**

7.1. Como condição para a participação nas comissões de seleção ou curadorias, o credenciado deverá firmar, a cada convocação, termo de compromisso constante do Anexo III.

7.2. Comunicada a convocação dos especialistas para comissões de seleção ou para programas de curadoria, estes terão prazo de até 5 dias úteis para assinarem o termo de compromisso referente à comissão ou ao programa de curadoria.

7.3. A vigência do Termo de Compromisso será estabelecida no próprio documento, de acordo com o trabalho a ser realizado.

## **8. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO**

8.1. Os especialistas serão convocados nas categorias dos subitens 1.1 e 2.2.

8.2. A convocação se dará respeitando a ordem decrescente de classificação no credenciamento, conforme subitens 5.5 e 5.6.

## **9. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

9.1. O especialista convocado fará jus a pagamento pelos serviços prestados de acordo com as especificidades da demanda para a qual for convocado.

9.2. Os valores e especificações quanto ao pagamento em questão serão discriminados no momento da convocação, considerando a natureza da demanda, o tempo e a complexidade para realização das atividades, de acordo com a tabela a seguir:

<b>Produto a ser apoiado ou premiado</b>	<b>Número de inscritos</b>	<b>Valor</b>
Micrometragem	independe	R\$ 3.000,00
Curta-metragem	até 250 inscritos	R\$ 5.000,00
Curta-metragem	superior a 250 inscritos	R\$ 7.000,00
Filme de baixo orçamento	até 200 inscritos	R\$ 6.000,00
Filme de baixo orçamento	superior a 200 inscritos	R\$ 8.000,00
Roteiro	independe	R\$ 5.000,00
Curadoria	por programa	R\$ 4.500,00

9.3. O pagamento pelo serviço prestado será realizado por meio de transferência para conta-corrente a ser devidamente disponibilizada, na qual o especialista deverá obrigatoriamente constar como primeiro titular.

9.4. Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

## **10. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA ATUAÇÃO NA COMISSÃO**

10.1. O especialista não poderá atuar na Comissão de Seleção, quando:

- a. houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
- b. tenha participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenha participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c. esteja litigando judicial ou administrativamente com o concorrente ou respectivo cônjuge ou companheiro.

10.2. Estando presente uma ou mais das situações acima, o CREDENCIADO deverá imediatamente comunicar o fato ao CREDENCIANTE, declarando-se impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação de alguma(s) das sanções previstas neste Edital, a critério da autoridade competente, após devida motivação.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso o CREDENCIANTE poderá, garantidos, previamente, o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

- a. advertência escrita;
- b. suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c. descredenciamento;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. O especialista credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

12.2. Se o credenciado não atender as convocações de forma eficiente, poderá ocorrer o descredenciamento, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

## **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. Não há previsão de custos administrativos para execução do processo seletivo deste Edital.

## **14. DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

14.1. Este edital terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da homologação do resultado final, prorrogável a critério da SAV/MinC uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este Edital será publicado no Diário Oficial da União, bem como a portaria preliminar e a portaria final de credenciamento e estará disponível no site do Ministério da Cultura: [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br).

15.2. Caso os prazos previstos neste edital não se iniciem ou terminem em dia normal de expediente no Ministério da Cultura, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

15.3. Os dados dos interessados, credenciados ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão o descredenciamento do interessado.

15.5. As comprovações do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade do interessado.

15.6. Mais informações poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico [concurso.sav@cultura.gov.br](mailto:concurso.sav@cultura.gov.br), fazendo constar no campo assunto “EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ESPECIALISTAS”.

15.7. A convocação dos credenciados do Banco de Especialistas da Secretaria do Audiovisual está condicionada às demandas da unidade e suas especificidades. O credenciamento por parte do interessado **não** resulta em obrigação por parte do Ministério da Cultura em convocá-lo.

15.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria do Audiovisual.

**LEOPOLDO NUNES**  
Secretário do Audiovisual do Ministério da Cultura

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial, de 07/10/2013, Seção 3, págs 20 e 21  
<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=20&data=07/10/2013>